

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DO ANTIGO ESPAÇO A LAVANDARIA A COZINHA DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO, ADJUDICADO À FIRMA CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LDA., PELO VALOR DE 114.377,05 EUROS, ACRESCIDO DE IVA A 23%, NO VALOR DE 26.306,72 EUROS, PERFAZENDO O VALOR CONTRATUAL DE 140.683,77 EUROS. ---

Aos 25 dias do mês de Maio de 2017, nesta cidade de Viana do Castelo, na Presidência e Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, celebram o presente contrato para execução da EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DO ANTIGO ESPAÇO DA LAVANDARIA A COZINHA DA ESA, no montante global de €140.683,77 euros, incluindo o IVA. -----

Como Primeiro Outorgante, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, doravante designado por Dono da Obra, pessoa colectiva n.º 503 761 877, com sede na Rua da escola Comercial e Industrial Nun'Álvares, n.º 34, 4900 – 347 Viana do Castelo, representado pelo Doutor Carlos Manuel Silva Rodrigues, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em substituição do Presidente na sua ausência, conforme despacho n.º 15016/2010, publicado no DR, 2ª série, n.º 191, de 30.09.2010, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do art. 106º do CCP e do art.º 30º, n.º2, al. v) dos estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009. -----

Como segundo outorgante, a empresa Construções Refoiense, Lda, doravante designada por Empreiteiro, pessoa colectiva n.º [REDACTED] sede na [REDACTED] capital social [REDACTED] registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º [REDACTED] do alvará de construção n.º [REDACTED] emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., representada, no acto, por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] que tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.-----

PRIMEIRA: Adjudicação e aprovação da minuta.-----

A adjudicação do objeto a contratar e a respetiva minuta foram aprovados em 24 de Maio de 2017, pelo Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues, na Plataforma das compras públicas, ao abrigo da delegação de competências efetuada pelo Presidente, por exigências de funcionamento da Plataforma de Compras Públicas e constante do Despacho n.º 3086/2013, publicado em Diário da República no dia 27 de dezembro de 2012. -----

SEGUNDA: Objeto.-----

O presente contrato tem como objecto a execução da Empreitada Adaptação do antigo espaço da lavandaria a cozinha da ESA do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dono da obra só reconhece como único responsável pela execução da Empreitada, objeto do presente contrato, o empreiteiro, o qual assume directamente todas as obrigações nele previstas. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações a cujo cumprimento está obrigado o Empreiteiro na execução da Empreitada abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados, nos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e na proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

TERCEIRA: Encargo.-----

O encargo total deste contrato é de 140.683,77 €, sendo o valor de 114.377,05 € correspondente à execução da empreitada, e o valor de 26.306,72 € correspondente ao IVA à taxa legal de 23%. -----

QUARTA: Financiamento.-----

O encargo previsto neste contrato será suportado pelo Orçamento de Receitas próprias do Instituto Politécnico de Viana do Castelo-----

QUINTA: Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada e consequência dos erros de construção.-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao director de fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre a qual elas recaiam e com a antecedência necessária para que este se possa pronunciar no prazo de 10 (dez) dias. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao director de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução, aplicando-se para efeitos de pronúncia do Director de Fiscalização o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.-----

PARÁGRAFO TERCEIRO: A submissão de dúvidas não atempada torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.-----

PARÁGRAFO QUARTO: A execução de partes da obra não conformes com caderno de encargos e projecto, bem como a aplicação de materiais e elementos não aprovados pela fiscalização, torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências, incluindo a demolição, reconstrução ou substituição, consoante o caso, das partes da obra em que o erro se tenha reflectido. -----

SEXTA: Subcontratação na fase de execução.-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação no decurso da execução do contrato não carece de autorização do Dono da Obra, salvo o disposto no n.º 2 do art. 385.º do CCP, situação em que é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do art. 318.º do CCP, mediante verificação da capacidade técnica do potencial contratado para a execução dos trabalhos a subcontratar, em moldes semelhantes aos que hajam sido exigidos em relação ao Empreiteiro.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, o Empreiteiro, no prazo de 5 (cinco) dias, após a celebração de cada contrato de subempreitada, deve comunicar esse facto, por escrito, ao Dono da Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como todos os documentos necessários ao processamento da alteração da comunicação prévia remetida à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT). -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na comunicação prevista no parágrafo anterior, o Empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º, do CCP.-----

PARÁGRAFO QUARTO: O Dono da Obra pode sempre opor-se à subempreitada ou, no caso previstos no n.º 2 do art. 385º do CCP, recusar a autorização à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.-----

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que a oposição ou a recusa de autorização se fundamentem na inobservância dos limites fixados no artigo 383.º do CCP, o Dono da Obra deve comunicar esse facto ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., no prazo de 5 (cinco) dias. -----

SÉTIMA: Prazo de execução do contrato.-----

O prazo global de execução da empreitada é de 90 (noventa) dias, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados, sem prejuízo de ficar concluída até 31-08-2017. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. ---

OITAVA: Modo de retribuição do Empreiteiro.-----

A empreitada é por preço global e a retribuição do Empreiteiro é a que resulta da aplicação dos preços unitários contratuais para espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos periodicamente executados. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do preço efectuar-se-á em prestações mensais em função das quantidades executadas no mês anterior. -----

NONA: Procedimento e critério de medição.-----

A medição é efectuada mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam os trabalhos executados. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medições são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizadas em auto.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os métodos e os critérios a adoptar para realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:-----

- a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor; -----
- b) As normas definidas no projecto de execução;-----
- c) As normas definidas pelo LNEC; -----
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizada a medição é elaborada a respectiva conta corrente no prazo de 8 dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respectivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efectuar, dos adiantamentos concedidos ao Empreiteiro e do saldo a pagar a este. -----

PARÁGRAFO QUARTO: A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo Empreiteiro, ficando um duplicado na posse deste.-----

PARÁGRAFO QUINTO: Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior, o Empreiteiro deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o previsto no art. 345º do CCP. -----

DÉCIMA: Erros de medição. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, até à conclusão da obra, forem detectados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correcção deve ser efectuada no auto de medição imediatamente posterior pelo Dono da Obra, caso este e o Empreiteiro estejam de acordo em relação ao objecto e às quantidades a corrigir. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º e, por último, aos tribunais.-----

PARÁGRAFO TERCEIRO: A correcção da medição é reflectida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto na cláusula anterior. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Caução para garantir o cumprimento das obrigações: -----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais em cada um dos pagamentos será retida em cada um dos pagamentos parciais a importância de 10% do valor dos trabalhos realizados e vertidos em auto de medição. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Revisão de preços do contrato. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efectuada nos termos da legislação sobre revisão de preços, mediante a aplicação da fórmula definida no Caderno de Encargos.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos. A revisão de preços dará origem a uma factura específica e distinta das correspondentes a trabalhos.-----

DÉCIMA TERCEIRA: Consignação total:-----

A consignação total da obra terá lugar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consignação é formalizada em auto lavrado em duplicado.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura do presente contrato e antes data da consignação, o adjudicatário deve confirmar, através de informação escrita, o nome do Director da Obra, indicando, a qual será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.-----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até à data da consignação, o Empreiteiro subscreverá em seu próprio nome, do Dono da Obra e de todos os seus subcontratados, uma apólice de Seguro de Construção que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à empreitada de construção objecto do presente Contrato, cuja a apólice em referência contemplará as situações previstas no Caderno de Encargos e será apresentada ao Dono da Obra no acto de consignação.-----

DÉCIMA QUARTA: Comunicação prévia da abertura do estaleiro, Plano de Segurança e Saúde e outros documentos.-----

No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o Empreiteiro tem que entregar a comunicação prévia de abertura do estaleiro (CP), de acordo com o modelo fornecido pelo Dono da Obra até ao dia da assinatura do contrato, devidamente preenchida e as diversas declarações dos agentes envolvidos de acordo com as exigências da comunicação prévia, as Declarações previstas no PSS da empreitada a que se refere o Caderno de Encargos, a revisão do Plano de Segurança e Saúde em obra, o projecto de estaleiro e uma Memória Descritiva com a descrição dos métodos e processos construtivos que serão utilizados para a realização dos trabalhos, principalmente, dos que envolvam maior risco para a segurança e saúde dos trabalhadores.-----

DÉCIMA QUINTA: Responsabilidade pela execução da obra.-----

O primeiro outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem em combinação com o adjudicatário (Empreiteiro). A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão de posição contratual e/ou subcontratação realizadas nos termos do artigo 316 e seguintes do CCP.-----

DÉCIMA SEXTA: Plano Trabalhos e plano de pagamentos:-----

No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá o Empreiteiro apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o Plano de Trabalhos Ajustado, e o respectivo Plano de Pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no Caderno de Encargos.-----

DÉCIMA SÉTIMA: Desvio do plano de trabalhos.-----

O Empreiteiro informará mensalmente a Fiscalização dos desvios que se verifique entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos parcelares, o Dono da Obra pode notificar o Empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Realizada a notificação prevista no parágrafo anterior, se o Empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo Dono da Obra, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao Empreiteiro. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos modificado pelo Empreiteiro ou ao plano de trabalhos notificado pelo Dono da Obra nos termos do disposto no parágrafo anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afectos, e executar a obra, directamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.os 2 a 4, do artigo 325.º, do CCP, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários. -----

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Empreiteiro é responsável perante o Dono da Obra ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respectiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra. -----

PARÁGRAFO QUINTO: Se o Empreiteiro por facto que lhe seja imputável retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a por em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 404.º do CCP. -----

DÉCIMA OITAVA: Pagamento de Salários. -----

Na execução da obra, o Empreiteiro compromete-se a pagar ao pessoal operário, no mínimo, os salários mínimos da tabela oficialmente em vigor. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela de salários mínimos a que o Empreiteiro se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra, desde a data de início dos trabalhos. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso do Empreiteiro no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o Dono da Obra poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao Empreiteiro as somas despendidas para esse fim. -----

DÉCIMA NONA: Sanção por violação dos prazos contratuais e das regras de segurança. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.-----

PARÁGRAGO SEGUNDO: Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Empreiteiro deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afectados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor. -----

PARÁGRAGO TERCEIRO: Se o Empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo, o Dono da Obra fica com a faculdade de aplicar a sanção prevista no parágrafo primeiro reduzida a metade. -----

PARÁGRAGO QUARTO: O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

PARÁGRAGO QUINTO: Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o Plano de Trabalhos em vigor, e se o Dono da Obra não optar pela rescisão do Contrato, aplicará ao Empreiteiro a multa diária de 1‰ (um por mil) do valor do contrato. -----

PARÁGRAGO SEXTO: Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se que os meios a utilizar pelo Empreiteiro no início dos trabalhos são os previstos no Plano de Trabalhos em vigor. -----

PARÁGRAGO SÉTIMO: A multa prevista no parágrafo quinto poderá ser, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra. -----

PARÁGRAFO OITAVO: Para além das sanções previstas neste título contratual, o Dono da Obra pode aplicar, pelos incumprimentos das regras de segurança, as sanções previstas no Caderno de Encargos. -----

VIGÉSIMA: aprovação de materiais e elementos de construção. -----

Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela Fiscalização. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais. -----

PARÁGRAGO SEGUNDO: A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos 3 (três) dias úteis subsequentes à data em que a Fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a Fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao Empreiteiro. -----

PARÁGRAGO TERCEIRO: No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos do parágrafo anterior, a aprovação for tácita, o Empreiteiro poderá solicitar a presença da Fiscalização para aquela identificação. -----

PARÁGRAGO QUARTO: Para efeito de proposta de aprovação de materiais e elementos será utilizado o modelo do Dono da Obra em vigor no seu sistema de gestão e garantia da qualidade. -----

VIGÉSIMA PRIMEIRA Remoção de materiais ou elementos da construção e limpeza final da obra.-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Empreiteiro em matéria de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) está obrigado a cumprir o Plano de Gestão de Resíduos da Obra (PGRO), e nas condições omissas, o estipulado nos parágrafos seguintes: -----

PARÁGRAGO SEGUNDO: O Empreiteiro deverá efectuar a triagem de todos os materiais que não sejam passíveis de reutilizar e que constituam RCD, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Nos casos em que não possa ser efectuada a triagem dos RCD na obra ou em local afecto à mesma, o Empreiteiro é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.-----

PARÁGRAGO TERCEIRO: Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respectiva notificação.-----

PARÁGRAGO QUARTO: A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.-----

PARÁGRAGO QUINTO: Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas no PGR, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.-----

PARÁGRAGO SEXTO: O Empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze). -----

PARÁGRAGO SÉTIMO: A limpeza final da obra encontra-se incluída no preço contratual e prevista na lista de trabalhos preparatórios e acessórios deve ser executada antes da vistoria para efeitos de recepção provisória. -----

VIGÉSIMA SEGUNDA: Vistoria para efeitos de recepção provisória dos trabalhos.-----

A vistoria é feita pelo Dono da Obra, com a colaboração do Empreiteiro, e tem como finalidade, em relação à obra a receber, designadamente:-----

- a) Verificar se todas as obrigações contratuais e legais do Empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita;-----
- b) Atestar a correcta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dono da Obra convoca, por escrito, o Empreiteiro para a vistoria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, no caso de este não comparecer nem justificar a falta, a vistoria tem lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respectivo auto, o qual é imediatamente notificado ao Empreiteiro para os efeitos de recepção provisória. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a vistoria for solicitada pelo Empreiteiro, o Dono da Obra deve realizá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificado da referida solicitação, convocando o Empreiteiro nos termos do parágrafo anterior.-----

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não agendamento ou realização atempada e sem motivo justificado da vistoria por facto imputável ao Dono da Obra tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor. -----

PARÁGRAFO QUARTO: No caso previsto no parágrafo anterior, a obra considera-se tacitamente recebida se o Dono da Obra não agendar ou não proceder à vistoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo previsto no parágrafo segundo, sem prejuízo das sanções a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, designadamente quando o Empreiteiro não executou correctamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. -----

VIGÉSIMA TERCEIRA: Elaboração da conta final da empreitada. -----

A conta final da empreitada é elaborada no prazo de 2 (dois) meses após a recepção provisória dos trabalhos e os trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Elaborada a conta final da empreitada, a mesma é enviada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Empreiteiro, podendo este, no mesmo prazo assinar ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO O Dono da Obra comunica ao Empreiteiro a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção desta.-----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado no Parágrafo Primeiro, de reclamação pelo Empreiteiro equivale à aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.-----

VIGÉSIMA QUARTA: Prazo garantia e obrigações do Empreiteiro durante o prazo de garantia. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de garantia inicia-se na data da recepção provisória e varia de acordo com o defeito da obra da seguinte forma:-----

- a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----
- b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas (redes de utilidades);-----
- c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos a obra, mas delea autonomizáveis.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exceptuam-se do disposto no parágrafo anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

VIGÉSIMA QUINTA: Recepção definitiva.-----

No final de cada período de garantia, sem prejuízo das vistorias para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da "Obra", a nova vistoria para efeitos de Recepção Definitiva da empreitada ou parte dela, sendo as recepções formalizadas em auto. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Recepções Definitivas dependem da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:-----

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respectivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas; -----
- b) Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empreiteiro fica exonerado da responsabilidade pelos defeitos da obra que sejam verificados após a recepção definitiva, salvo quando o Dono da Obra prove que os defeitos lhe são culposamente imputáveis. -----

VIGÉSIMA SEXTA: Liberação da caução. -----

A liberação da caução será efetuada no prazo de 60 dias após a receção definitiva da obra na sua totalidade. -----

VIGÉSIMA SÉTIMA: Questões emergentes da execução do presente título contratual. -----

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem. -----

VIGÉSIMA OITAVA: Situações não expressamente previstas neste título contratual. -----

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos. -----

VIGÉSIMA NONA: Parte integrante deste título contratual e prevalência. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazem parte integrante deste título contratual: -----

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b) Os esclarecimentos e rectificações relativas ao caderno de encargos; -----
- c) O Caderno de Encargos; -----
- d) O projecto; -----

e) A proposta adjudicada. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro e o clausulado do contrato prevalece o clausulado no contrato.-----

TRIGÉSIMA: Deveres de informação -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada uma das partes deve informar a outra sem demora sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras da boa-fé. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.-----

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.----

TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Representantes das partes. -----

Durante a execução do contrato o Dono Da obra é representado pelo Director de Fiscalização e o Empreiteiro pelo Director da Obra, salvo se tiver indicado um representante diferente deste. -----

TRIGÉSIMA SEGUNDA: Disposições finais. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as comunicações entre o Dono da Obra e o Empreiteiro relativas à execução devem ser escritas e em português, podendo ser efectuadas por correio electrónico (email do Dono da Obra: geral@ipvc.pt; email do Empreiteiro: geral@refoiense.com).-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data da comunicação será a do envio por correio electrónico ou do fax, se ocorrer em dia útil e até às 17 horas, ou a do primeiro dia útil seguinte se ocorrer após as 17 horas ou em dia não útil. No caso de ser adoptada a via posta, a data da comunicação será a da recepção.-----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, excepto os que se encontram expressos em dias úteis.-----

PARÁGRAFO QUARTO: A contagem dos prazos não inclui o dia em que ocorre o evento a partir do qual começa a correr. -----

1º Outorgante

Carlos Manuel Silva Rodrigues

2º Outorgante

José Fernandes Araújo